

LEI N.º 3.693, de 19 de fevereiro de 2018.

Exclui e acresce disposições dos Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2016, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estratégia 1.13, constante nos Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.13) garantir o auxílio de monitores, quando necessário, nas salas de aula com alunos incluídos e profissionais de apoio nas salas de berçário à pré-escola, com capacitação para função a partir da aprovação deste PME”.*

Art. 2º Fica excluída a estratégia 3.13 constante nos Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015.

Art. 3º A estratégia 11.4, constante nos Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“11.4) Contribuir, em regime de colaboração por meio de ações da Secretaria Estadual de Educação, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referências de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente”.*

Art. 4º A estratégia 12.1, constante Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“12.1) buscar, em regime de colaboração, a implantação de educação superior através da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Sistema Universidade Aberta do Brasil e Instituições Educacionais Particulares”.*

Art. 5º A estratégia 17.3, constante Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“17.3) criar Sistema de Avaliação de Professores e Profissionais de Educação – na sua adequação do Plano de Carreira e também criar critérios de valorização dos profissionais da educação para mudança de classe, com o objetivo de valorizar cursos, encontros, seminários, congressos e conferências na sua área de atuação ou voltados à educação”.*

Art. 6º A estratégia 18.5, constante Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“18.5) Incentivar e proporcionar aos professores e demais profissionais da educação a realização de cursos e aperfeiçoamento contínuo com vantagens de remuneração pra sua vida funcional garantidas no Plano de Carreira”.*

Art. 7º A estratégia 19.19, constante Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“19.19) buscar assistência às escolas em regime de colaboração nas áreas de assistência social, de saúde e segurança do trabalho”.*

Art. 8º A estratégia 20.8, constante Anexos (3 – Metas e Estratégias) da Lei nº 3.500, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“20.8) Contribuir para o cumprimento de normas de cooperação entre os entes federados, e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo no cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais”.*

Art. 9º As demais disposições da Lei nº 3.500/2015 permanecem inalteradas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 19 de fevereiro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Solismar Ribeiro Figueiró,  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.